



PROJETO DE LEI 017 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o dia 02 de Setembro como de
COMBATE AO CYBERBULLING.

O Prefeito Municipal de Equador, faz saber, que a
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, aprovou e sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 02 de Setembro no calendário Municipal,
como dia de **COMBATE AO CYBERBULLING.**

Art. 2. No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação
sistemática (**cyberbullying**) todos atos de violência moral ou psicológica,
físico ou através das redes sociais, intencional e repetitivo que ocorre sem
motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais
pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e
angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes
envolvidas.

Art. 3º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**cyberbullying**) quando há
violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou
discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;



III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

Art. 4.º - Constituem objetivos do dia de COMBATE referido no **caput** do art. 1º:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**cyberbullying**) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35



VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**cyberbullying**), ou constrangimento psicológico, cometidas através das redes sociais;

IX – incentivar a fiscalização pelos pais, professores e responsáveis para monitorar o acesso de crianças, adolescentes e jovens no uso das redes sociais;

X - incentivar o controle de horário e uso das redes sociais devidamente monitoradas;

Art. 5 – NO dia de combate ao cyberbullying serão realizadas vários eventos em promoção da conscientização da sociedade, através de ações integrativas entre as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde E Esportes e Cultura, tais como caminhadas, palestras, visitas, e através das redes sociais do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

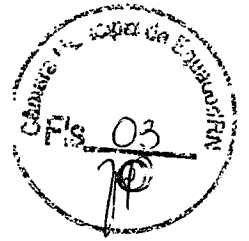
VEREADOR PSD



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35



VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**cyberbullying**), ou constrangimento psicológico, cometidas através das redes sociais;

IX - incentivar a fiscalização pelos pais, professores e responsáveis para monitorar o acesso de crianças, adolescentes e jovens no uso das redes sociais;

X - incentivar o controle de horário e uso das redes sociais devidamente monitoradas;

Art. 5 - NO dia de combate ao cyberbulling serão realizadas vários eventos em promoção da conscientização da sociedade, através de ações integrativas entre as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde E Esportes e Cultura, tais como caminhadas, palestras, visitas, e através das redes sociais do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FABIO AURÉLIO BULCÃO

VEREADOR PSD



PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 017/2021

EMENTA:

Institui o dia 02 de Setembro como o Dia de Combate ao CYBERBURLING e dá outras providências.

AUTOR – FÁBIO AURÉLIO BULÇÃO

RELATOR – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

I – RELATORIO

O vereador Fábio Aurélio Bulcão com fundamento na Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei que institui o dia 02 de Setembro como o Dia de Combate ao CYBERBURLING no âmbito do Município de Equador.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará que o Município de Equador implemente ações de prevenção no combate a uma das formas mais violenta de relação social que é o chamado Bulging que tanto tem causado mal a nossas crianças e adolescentes.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR.

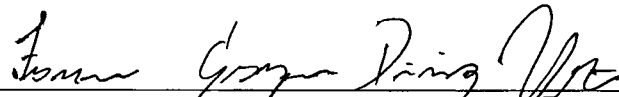
Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois foi apresentado por vereador com petência legislativa para iniciar o Processo Legislativo em matéria de interesse local sendo juridicamente possível a sua aprovação.



Frente ao exposto, voto é pela **Aprovação do PL nº 0174/2021.**

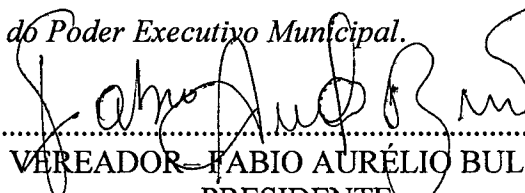
Sala da Comissão, 25 de agosto de 2021


Francisco Grangeiro Diniz Neto

Relator

III – CONCLUSÃO .

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 25 de agosto de 2021, aprovou por UNANIMIDADE o voto do Relator Vereador Francisco Grangeiro Diniz Neto, que deu **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 016/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal.*


VEREADOR FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE.


FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO
RELATOR


PETRONIO FELIPE DINIZ
MEMBRO